



1) Designo a servidora ROBERTA CAMARANO MONTEIRO VANDERLEI, matrícula nº 1070669, para exercer a função de Secretária no presente procedimento;

2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se;

4) Registre-se esta Portaria no livro próprio.

São Luís, 06 de julho de 2011.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 015/2011 - PJDC

O Dr. RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos do Consumidor, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e demais disposições legais pertinentes, INSTAURA o presente procedimento, a fim de obter informações complementares sobre eventual lesão a interesses difusos e coletivos perpetrada pelo Colégio Dom Gabriel a cobrança dos valores relativos às práticas esportivas.

RESOLVE, assim, promover diligências visando à apuração da situação, para posterior propositura da ação cabível, ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, DETERMINA:

1) Designo a servidora ROBERTA CAMARANO MONTEIRO VANDERLEI, matrícula nº 1070669, para exercer a função de Secretária no presente procedimento;

2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se;

4) Registre-se esta Portaria no livro próprio.

São Luís, 06 de julho de 2011.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça, respondendo

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2011

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
Firmado pelo Município de Formosa da Serra Negra perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA, e o MUNICÍPIO DE FORMOSA DE SERRA NEGRA/MA, representado pelo Prefeito Municipal ENÉSIO LIMA MILHOMEM,

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade ativa para instaurar Inquérito Civil, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ação Civil Pública com o escopo de proteger o patrimônio público e social e a moralidade administrativa, assegurando a obediência aos princípios da isonomia e da legalidade;

Considerando que o exercício da cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, II, da CF);

Considerando que o alistamento dos indivíduos do sexo masculino que completarem 18 (dezoito) anos para o exercício do serviço militar se constitui em medida obrigatória imposta tanto pela Constituição Federal quanto pela legislação infraconstitucional, sob pena do indivíduo ficar impossibilitado de praticar vários atos da vida civil, como posse em cargo e emprego públicos e cargos eletivos, inscrição em universidades públicas, abertura de contas em instituições bancárias, dentre outros;

Considerando que o Art. 11, parágrafo primeiro da Lei nº 4.375/1964 prescreve ser dos municípios a incumbência pela manutenção da Junta do Serviço Militar em sua circunscrição;

Considerando que o município Formosa da Serra Negra ainda não dispõe de Junta do Serviço Militar devidamente estruturada apta a atender a demanda local, conforme informação fornecida pela 27ª Circunscrição do Serviço Militar (27ª CSM) e que tal informação foi confirmada pelo gestor signatário;

Considerando a expedição de Recomendação formulada pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão ao prefeito signatário através do Ofício circular nº 013/2011/GPGJ, de 25/03/2011, no sentido de que fosse imediatamente instalada a Junta de Serviço Militar no município de Formosa da Serra Negra, promovendo-se todas as medidas necessárias a seu regular funcionamento, nos padrões exigidos pela 27ª Circunscrição do Serviço Militar (27ª CSM);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O Município de Formosa da Serra Negra se obriga a instalar a Junta de Serviço Militar, promovendo-se todas as medidas necessárias a seu regular funcionamento, nos padrões exigidos pela 27ª Circunscrição do Serviço Militar (27ª CSM), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 2ª - No caso de descumprimento da cláusula 1ª fica cominada multa de 01 (um) salário mínimo, por dia, cujo montante será depositado em conta judicial específica e revertido em benefício do Conselho Tutelar do município Formosa da Serra Negra;

CLÁUSULA 3ª - Cumpridas as cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública com o escopo de impor ao Município de Formosa da Serra Negra obrigação de fazer, consistente na obrigação de instalar a Junta de Serviço, promovendo-se todas as medidas necessárias a seu regular funcionamento, nos padrões exigidos pela 27ª Circunscrição do Serviço Militar (27ª CSM);

O presente TAC esta á apto a produzir efeitos a partir do dia 26/04/2011.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Grajaú, por analogia do artigo 2º da Lei n. 7.347/85.

Grajaú/MA, 26 de Abril de 2011.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria
de Justiça de Grajaú - MA

ENÉSIO LIMA MILHOMEM
Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra